

Existência, validade e eficácia



ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO,
NEGÓCIO JURÍDICO

Exame do fato jurídico em dois planos

2

- **EXISTÊNCIA** – verificação da reunião dos elementos de fato para que ele exista;
- **EFICÁCIA** – verificar se o fato jurídico passa a produzir efeitos.
- O negócio jurídico como espécie de fato jurídico também pode ser assim analisado.
- Dif. Os efeitos do negócio jurídico estão na dependência dos efeitos manifestados como queridos (o direito exige que a declaração tenha uma série de requisitos = **O DIREITO EXIGE UMA DECLARAÇÃO VÁLIDA**. Por isso, a necessidade de analisar – **O PLANO DA VALIDADE**.
- Ordem de análise: existência – validade – eficácia.

§ 1º elementos de existência, requisitos de validade e fatores de eficácia

3

- Elementos do negócio jurídico são classificados em três espécies: essenciais (o ato não existe, se faltar um deles), naturais (resultantes do próprio negócio jurídico) e acidentais (estipulações facultativas).
- Dividimos os essenciais em:
 - A. elementos essenciais à existência;
 - B. elementos essenciais à validade.

O negócio jurídico precisa

4

- No plano da existência, precisa de elementos para existir;
- No plano da validade, precisa de requisitos para ser válido;
- No plano da eficácia, precisa de fatores de eficácia para ser eficaz.
- Elementos, requisitos e fatores de eficácia são os caracteres de que o negócio jurídico necessita para existir, valer e ser eficaz.

Elementos gerais: indispensáveis à existência de todo e qualquer negócio

5

- Forma: tipo de manifestação (escrita, oral, mímica);
- Objeto: conteúdo (diversas cláusulas de um contrato, disposições testamentárias);
- Circunstâncias negociais (*o quid – o que fica da declaração, despida da forma e do objeto – aquilo que faz com que uma manifestação de vontade seja vista socialmente como destinada à produção de efeitos jurídicos.*

Resumindo:

6

- Elementos gerais (aqueles sem os quais nenhum negócio existe):
 - A. Intrínsecos (ou constitutivos): forma, objeto e circunstâncias negociais;
 - B. Extrínsecos (ou pressupostos): agente, lugar e tempo do negócio.
- A sua falta acarreta a inexistência do negócio.

- **Elementos categoriais:** análise da estrutura normativa de cada categoria (ex. compra e venda, casamento, etc.)
- Resultam da ordem jurídica e dividem-se em: **elementos categoriais essenciais ou inderrogáveis** (não podem ser afastados, em virtude da vontade da lei- definem o tipo de negócio) e
- **elementos categoriais naturais ou derogáveis** (defluem de sua natureza, sem serem essenciais à sua estrutura).

Elementos particulares (voluntários) ou acidentais

8

- Mais comuns:
- Condição – evento futuro e incerto;
- Termo – evento futuro e certo;
- Encargo – cláusula que restringe uma liberalidade.
- Cláusula penal.

§ 3º Plano da validade. Os requisitos do negócio jurídico

- Por ser o negócio jurídico uma declaração de vontade, a sua principal consequência está no plano da validade.
- Questões para análise da validade:
- Papel da vontade;
- Causa;
- Limites da autonomia quanto à forma e ao objeto.

Os requisitos de existência devem ser: (para que o negócio seja válido)

10

- **DECLARAÇÃO DE VONTADE:**
 - A. resultante de um processo volitivo;
 - B. querida com plena consciência da realidade;
 - C. escolhida com liberdade;
 - D. deliberada sem má-fé.
- **OBJETO:** lícito, possível, determinado ou determinável.
- **FORMA:** livre ou prevista na lei.

- Condições vitiantur et vitiant: condição aposta a atos que não admitem condição (geralmente, direito de família) – casamento, emancipação, reconhecimento de filhos.
- É melhor entender que o ato todo fica viciado.
- Tb aquelas cujo evento consiste em fato fisicamente impossível e as de não fazer coisa impossível.

§ 4º Plano da eficácia. Os fatores de eficácia do negócio jurídico

12

- Analisa-se a eficácia própria ou típica, ou seja, efeitos manifestados como queridos.
- Análise da eficácia do negócio nulo (casamento putativo, com eficácia civil em relação ao cônjuge de boa-fé – qualquer casamento nulo produz efeitos até a sua declaração em juízo).
- Análise da ineficácia do negócio válido. Ex. ato sob condição suspensiva (o ato tem condições de validade, mas falta um elemento extrínseco ao ato).

Resumindo

13

- Aplicando a técnica da eliminação progressiva, somente os atos existentes podem ser qualificados de nulo, válido e anulável.
- O negócio nulo é ineficaz no sentido amplo, porque não passou para o plano da eficácia.
- Dentro de cada plano e nas relações entre os planos aplica-se o **princípio da conservação**. Tanto na criação de normas sobre os diversos negócios, quanto na aplicação das normas, é preciso procurar conservar, em qualquer um dos três planos, existência, validade e eficácia, o máximo do negócio jurídico realizado pelo agente.